



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

GENERAL SAMPAIO



**LEI Nº 624/2011, DE 27 DE JULHO DE 2011**



***Altera o art. 64, da Lei Municipal nº 372/04, de 29 de outubro de 2004, modificando a data de arrecadação das contribuições devidas ao Regime de Previdência do Município de General Sampaio do 5º (quinto) dia útil para o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao fato gerador.***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eliene Leite Araujo Brasileiro, Prefeita do Município de General Sampaio/CE, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** O art. 64, da Lei Municipal nº 372/04 de 29 de outubro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 64.** A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao regime de previdência do Município, pelos segurados, pelo ente público ou pelo órgão que promover a sua retenção, deverão ser efetuados até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador."

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO/CE, DE 27 DE JULHO DE 2011.

  
ELIENE LEITE ARAUJO BRASILEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL